CPL
Fls. 28

CONTRATO Nº 02.001.002.007/2021 – IMÓVEIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.007/2021

CONTRATO Nº 02.001.002.007/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS. ESTADO DO MARANHÃO, E A SRA. FIRMINA BARBOSA DE SOUSA.

Por este instrumento particular, a **Prefeitura Municipal de Aldeias Altas, Estado do Maranhão**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) do Ministério da Fazenda sob o nº: 06.096.853/0001-55, através da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua João Caetano Salazar de Abreu, nº: 334 – Centro – Aldeias Altas/MA, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.238.442/0001-97, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Juliana de Sousa Oliveira Ximenes Cruz**, brasileira, maior, inscrita no CPF sob o nº: 759.452.663-53, RG nº: 058162832016-9, SESP/MA, residente e domiciliada na Avenida Dr. Nicanor Barreto, Cond. Jardim Leste I, B1: 03, Ap: 403, Vale quem tem, nº: 4209, Teresina/PI, CEP: 64.057-105, a seguir denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado a **Sra. Firmina Barbosa de Sousa**, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na Rua Antônio Rodrigues Filho, S/N, Centro – Aldeias Altas/MA, portadora do RG nº: 28430592004-9 SSP-MA e CPF: 025.663.783-04 denominado LOCADORA, celebram o presente contrato de locação de imóvel nas condições que seguirão enquadrado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 007/2021**, conforme disposto no **inciso x do artigo 24 da Lei nº 8.666/93**, sendo aplicável a referida lei e suas alterações posteriores e em omissão os preceitos de Direito Público, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e os Termos da Legislação Civil aplicáveis a espécie, quais mutuamente aceitam e outorgam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA SÃO FRANCISCO, S/N – POV. LAGOA DO MATO – ALDEIAS ALTAS/MA, PARA FUNCIONAMENTO DE UM POSTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1 O prazo do contrato, iniciando-se no dia **15 de janeiro de 2021 com término previsto para o dia 15 de julho de 2021,** podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e disposições da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista sob o número abaixo ESPECIFICADO:

Firmina Barbosa de Sousa

CPL
Fls. 29

02.17 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0030 – Edificações Públicas
0.106 – Locações, Cons. E Reforma de Imóveis
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
01020000000 – Receitas de Imposto e trans. Vinc. Saúde

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL:

4.1 – A LOCATÁRIA pagará a LOCADORA o aluguel mensal de **R$2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um total estimado em R$12.000,00 (doze mil reais).**

4.2 – O Pagamento do referido aluguel dar–se-á até o dia 10 (décimo) útil de cada mês ao **LOCATARIO. Dados bancários: Ag: 1259-9 – C/C nº: 13.440-6 – Banco do Brasil.**

CLÁUSULA QUINTA: DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:

5.1. A LOCATÁRIA não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista a LOCATÁRIA qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação está sempre sujeita ao regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/01/1991, ficando assegurado a locadora todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica a LOCATÁRIA, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo, sendo obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença.

CLÁUSULA OITAVA: DA CLÁUSULA PENAL: A Locadora e a Locatária obrigam-se a respeitar o presente contrato em sua totalidade e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer dos dispositivos contratuais ou legais na multa de 01 (um) aluguel atualizados, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA NONA: Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, respeitando sempre a proporcionalidade do reajuste que será automático, bem como seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento do aluguel e danos causados no imóvel locado.

Jerminia Barbosa de Sousa

CPL
Fls. 30

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, renunciando a outro mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes mandaram digitar o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e ordem.

Aldeias Altas – MA, 15 de janeiro de 2021.

Juliana de Sousa Oliveira Ximenes Cruz

Juliana de Sousa Oliveira Ximenes Cruz
Secretária Municipal de Saúde
LOCATÁRIA

Firmina Barbosa de Sousa

Firmina Barbosa de Sousa
LOCADORA